

**MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS PARA FAZER FACE À SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DO NOVO CORONAVIRUS  
ENCERRAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO OU DOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS DE APOIO À PRIMEIRA INFÂNCIA OU À DEFICIÊNCIA  
A PARTIR DO DIA 16 DE MARÇO**  
*(atualizadas em 3.abril.2020)*

PERGUNTA	RESPOSTA
1) Tenho filho(s) menor(es) de 12 anos e vou ter de ficar em casa para o(s) acompanhar. As faltas ao trabalho são justificadas?	Sim, as faltas são justificadas, desde que não coincidam com as férias escolares, <b>conforme fixado nos anexos II e IV ao Despacho n.º 5754-A/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, 18 de junho.</b> O trabalhador deve comunicar à entidade empregadora o motivo da ausência através de formulário próprio
2) E se o meu filho for maior de 12 anos?	Se o seu filho for maior de 12 anos, apenas tem direito à justificação de faltas e ao apoio, se o mesmo tiver deficiência ou doença crónica.
3) <b>NOVA</b> - Como interpretar o conceito de "menor de 12 anos" / "maior de 12 anos"?	Quando a lei refere "menor de 12 anos", reporta-se à possibilidade de um direito ser exercido até ao dia em que o menor completa 12 anos de idade. Desse dia em diante inicia-se a contagem do 13.º ano de vida, passando a ser, portanto, considerado "maior de 12 anos".
4) <b>NOVA</b> - Podem ambos os progenitores/ adotantes utilizar, em simultâneo, a falta justificada a que se referem as questões anteriores?	Não. A falta justificada a que se referem as questões anteriores não pode ser utilizada, em simultâneo, por ambos os progenitores/adotantes.
5) Durante quanto tempo terei direito a este apoio?	Durante o período em que for decretado o encerramento da escola, exceto se coincidir com férias escolares.
6) Os dias para assistência a filho durante o encerramento das escolas são contabilizados nos 30 dias disponíveis para assistência a filho?	Não. As ausências para assistência a filho são faltas justificadas e não são consideradas para o limite de 30 dias anuais previsto na lei.
7) Que tipo de apoio financeiro posso ter?	Desde que não seja possível exercer a sua atividade em regime de teletrabalho, tem direito a um apoio financeiro excecional correspondente a 2/3 da sua remuneração base.
8) Quem me vai pagar o apoio financeiro?	O apoio financeiro é suportado na totalidade pelo empregador público. No caso do setor empresarial do Estado, será suportada em partes iguais pela entidade empregadora e pela entidade de Segurança Social. (ver n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março)

PERGUNTA	RESPOSTA
<b>9)</b> Quais os montantes máximo e mínimo do apoio financeiro?	Este apoio tem como valor mínimo 635 euros (1 salário mínimo nacional) e como valor máximo do apoio 1905 euros (3 vezes o salário mínimo nacional).
<b>10)</b> Como posso pedir o apoio financeiro?	O apoio excecional à família deve ser pedido através da sua entidade empregadora que terá de atestar não haver condições para outras formas de prestação de trabalho, nomeadamente, o teletrabalho.
<b>11)</b> Sobre o valor do apoio são devidas quotizações?	Sim. O trabalhador paga a quotização de 11% do valor total do apoio.
<b>12)</b> Se o meu filho ficar doente durante o período de encerramento das escolas, recebo alguma coisa?	Sim, se durante o encerramento da escola decretado pelo Governo, a criança ficar doente suspende-se o pagamento da prestação excecional de apoio à família e aplica-se o regime geral de assistência a filho.
<b>13)</b> O regime de assistência a filho, no âmbito do isolamento profilático, aplica-se no encerramento das escolas?	Sim, se, durante o encerramento da escola decretado pelo Governo, a criança ficar em situação de isolamento decretado pela autoridade de saúde, aplica-se o regime previsto para estes casos, suspendendo-se o pagamento da prestação excecional de apoio à família.
<b>14)</b> Os empregadores públicos podem recusar que um trabalhador preste teletrabalho, mesmo que seja uma função compatível com essa prestação à distância? Em que situações?	Não, durante a vigência destas medidas, o teletrabalho pode ser determinado unilateralmente pelo empregador ou requerido pelo trabalhador, sem necessidade de acordo, desde que compatível com as funções exercidas e salvo nos casos de trabalhadores de serviços essenciais.  (ver artigos 29.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março)
<b>15) NOVA</b> - Podem ambos os progenitores/adotantes beneficiar do apoio excecional à família durante o encerramento das escolas?	O apoio monetário não pode ser recebido simultaneamente por ambos os progenitores/adotantes.
<b>16) NOVA</b> - Se o trabalhador tiver mais do que um filho, o apoio é atribuído por cada filho?	Não. É apenas atribuído uma vez, independentemente do número de filhos ou dependentes a cargo.
<b>17)</b> O outro progenitor/adotante está em casa em teletrabalho. Posso beneficiar do apoio excecional à família durante o encerramento das escolas?	Não. Em caso de um dos progenitores/adotantes estar em teletrabalho o outro não pode beneficiar deste apoio excecional.